

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0014748909/2022 - SAP.ARC.AUN

1-Objeto para a contratação:

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos com e sem condutores.

2-Descrição dos Serviços:

2.1 Conforme tabela abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	SEHAB	DETRANS	SAP	FMDC	SEPUR	SAS	FMAS	SAMA	HMSA	SENFRA	SES	SESPORTE	SECLUT	SED	SEPROT	SENFRA.URCN	SENFRA.URPL	SENFRA.URNE	SENFRA.UROE	SENFRA.URSE	SENFRA.URSO	SENFRA.URS	SENFRA.URP	TOTAL	
1	Prestação de serviço de transporte com motorista - MOTOCCICLETA 6H	Prestação de serviço de transporte, veículo com no máximo 3.000 km rodados. Contendo minimamente transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrica, pneu aro 18, antena anti-cerol de alumínio e/ou aço inoxidável retrátil e reclinável em 2 estágios com lâmina corta fácil fixada no guidão, capacete que atenda a NBR 7471, protetor francês (mata cachorro) e baú acoplado de mínimo 80 litros. COM condutor e quilometragem mínima de 2.000 km/mês para uso.	Serviço			12																						12
2	Prestação de serviço de transporte com motorista - MOTOCCICLETA 12H	Prestação de serviço de transporte, veículo com no máximo 3.000 km rodados. Contendo minimamente transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrica, pneu aro 18, antena anti-cerol de alumínio e/ou aço inoxidável retrátil e reclinável em 2 estágios com lâmina corta fácil fixada no guidão, capacete que atenda a NBR 7471, protetor francês (mata cachorro) e baú acoplado de mínimo 80 litros. COM condutor e quilometragem mínima de 3.500 km/mês para uso.	Serviço									12																12
3	Prestação de serviço de transporte com motorista - MOTOCCICLETA 12H	Prestação de serviço de transporte, veículo com no máximo 3.000 km rodados. Contendo minimamente transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrica, pneu aro 18, antena anti-cerol de alumínio e/ou aço inoxidável retrátil e reclinável em 2 estágios com lâmina corta fácil fixada no guidão, capacete que atenda a NBR 7471, protetor francês (mata cachorro) e baú acoplado de mínimo 80 litros. COM condutor e quilometragem mínima de 3.500 km/mês para uso.	Serviço									12																12
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - 5 PESSOAS - SEM MOTORISTA	Locação de veículo tipo passeio, com 5 portas (incluindo a traseira), capacidade para 5 pessoas (incluindo o motorista), na cor branca e com no máximo 3.000 km rodados. Contendo minimamente ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag, alarme, trava elétrica, vidro elétrico e rádio FM com entrada USB e bluetooth. SEM motorista e sem quilometragem limite de uso.	Serviço	12																								12
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - 5 PESSOAS - SEM MOTORISTA	Locação de veículo tipo passeio, com 5 portas (incluindo a traseira), capacidade para 5 pessoas (incluindo o motorista), na cor branca e com no máximo 3.000 km rodados. Contendo minimamente ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag, alarme, trava elétrica, vidro elétrico e rádio FM com entrada USB e bluetooth. SEM motorista e sem quilometragem limite de uso.	Serviço	12																								12
		Locação de veículo tipo passeio, com 5 portas (incluindo a traseira), capacidade para 5 pessoas (incluindo o motorista), na cor branca e com no																										

































































































a) SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL: constituído por barra em formato de "ASA" ou "ARCO", ou similar, que deve permitir a total visualização em qualquer ângulo não inferior a 360° e ainda proporcionar encaixe perfeito ao design do veículo, não ultrapassando sua largura e com o objetivo de não gerar arraste e para prevenção de futuros problemas com barulho excessivo por conta do vento". Lente na cor rubi ou âmbar, base estruturada em alumínio extrudado de alta resistência mecânica; Cada Led de 1 Watt deverá obedecer a especificação: cor predominantemente vermelha; Intensidade luminosa de cada led de 40 lumens; Farol de beco externo com no mínimo 35W; Sirene eletrônica composta de um amplificador de 100 watts de potência e unidade sonora única, com no mínimo quatro tipos de sons, com drive instalado no sinalizador com conexão única gerando pressão sonora não inferior à 120 db a um metro de distância; Módulo de controle instalado no painel do veículo, que permite controlar todo o sistema de sinalização (acústico e visual), dotado de microcontrolador ou microprocessador, que permite a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, regulador de intensidade luminosa, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada

nos leds, garantindo maior eficiência luminosa; Possuir sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria original do veículo, no módulo de controle, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor; Deverá possuir no mínimo capacidade para gerar quatro efeitos luminosos diferentes de alta frequência.

b) RÁDIO TRANSECTOR MÓVEL: para uso fixo dentro da viatura, compatível com o sistema de comunicação utilizado pelo DETRANS. O rádio transceptor móvel deverá ter tecnologia digital TDMA, composto de transceptor e VHF/FM, faixa de operação de 136 a 174 mhz, com no mínimo de 64 canais, 45 watts de potência, visor de LCD alta numérico multsegmentado e LEDs para indicação do status de funcionamento, teclas programáveis, modo duplo analógico, chamada privada e de grupo, status e mensagem no visor de LCD em português, vareadura scan de canal, com microfone de mão, suportes para rádio e microfone. O equipamento transceptor deverá atender as seguintes especificações: operação no modo analógico e digital (programável por software), o protocolo digital deverá ser no padrão ADMR (rádio móvel digital) do ETSI (Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações). Atender os padrões militares std/810 c,d,e,f, padrão ip54 contra intrusão de poeira e água. Equipamento com certificado de homologação e registro do equipamento junto a Anatel, conforme a Resolução 242/2000 da Agência Nacional de Telecomunicações aprovou o regulamento para certificação e homologação de produtos para Telecomunicações e publicou em Requisitos técnicos para certificação a lista de Requisitos Técnicos e Procedimentos de ensaios aplicáveis aos produtos de telecomunicações de categorias I, II e III.

c) FORRAÇÃO INTERNA DO VEÍCULO constituído de revestimentos dos bancos e do piso, em material resistente, não absorvente, e lavável. Deve ser aplicado sobre os assentos originais de fábrica material confeccionado em curvim automotivo, na cor do acabamento interno do veículo e que facilite a limpeza, dotado de portos com reforço nas laterais dos encostos dos assentos, onde o armamento portado pelos guardas municipais mantém maior contato com o banco;

d) COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS composto por capota de lona marítima.

e) ESTRIBOS LATERAIS em estrutura de aço com acabamento em pintura epóxi na cor preta;

f) PARA-CHOQUES DE IMPULSAÇÃO DIANTEIRO E TRASEIRO em estrutura metálica de aço com acabamento em pintura epóxi na cor preta;

g) PROTETOR DE TANQUE confeccionado em chapa metálica com espessura não inferior a 2mm, e que deverá ser instalado de forma a proteger toda a extensão do tanque;

h) PROTETOR DE CÁRTER confeccionado em chapa metálica com espessura não inferior a 2mm, e que deverá ser instalado de forma a proteger toda a extensão do cárter;

i) PELÍCULAS NOS VIDROS em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

j) BATERIA DE NO MÍNIMO 90 AMPERES.

k) SISTEMA DE MONITORAMENTO EMBARCADO VEICULAR composto de:

k. 1) Três câmeras veicular com resolução mínima 720 pixels, com infravermelho, microfone embutido, sensor digital e lente de 2,8mm<sup>2</sup>, sendo uma câmera posicionada para registrar imagens da dianteira do veículo, outra da traseira do veículo e uma posicionada para a filmagem do interior do veículo;

k. 2) Gravador de vídeo digital veicular com transmissão em tempo real das imagens, resolução mínima de 720p (AHD), 4 entradas AHD, Compressão de vídeo H.264, 1 entrada USB, 1 canal de saída de vídeo, armazenamento mínimo de 1TB, comunicação WI-FI, Ethernet, GPS sincronizado, mínimo 3G.

2.1.11 Os itens 236 e 237 devem estar equipados com os itens abaixo listados, que compõe a adaptação do veículo para viatura:

a) Guincho elétrico - com força de arrasto igual ou superior a 10.000 libras (4.536 kg); motor com potência igual ou superior 5,1 HP, 12 volts; cabo de aço com diâmetro igual ou superior a 9,5 mm e comprimento igual ou superior a 26 m;

b) Farol de busca com 10 m de cabo, plug para ligação à tomada 12 V;

c) Central Multimídia com GPS integrado;

d) Engate para reboque (carretinha), conforme disciplinado pela Resolução CONTRAN 197/06;

e) Snorkel (entrada de ar alta que permite a passagem do veículo em locais alagadiços, pequenos lagos, rios, evitando a entrada de água para o motor);

f) Para-choque dianteiro quebra-mato.

g) Pneus de uso misto 50/50, para uso tanto urbano quanto off-road. Os pneus devem atender a Resolução n.º 558/80 do CONTRAN e demais normas vigentes.

2.2 As horas necessárias para a disponibilização de motorista estão definidas, conforme tabela abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO	SAP	SEHAB	SAS / FMAS	SAMA	HVSJ	SEINFRA	SES	SESPORTE
1	Prestação de serviço de transporte com motorista - MOTOCICLETA 6H	08:00 - 14:00							
2	Prestação de serviço de transporte com motorista - MOTOCICLETA 12H					06:00 - 18:00			
3	Prestação de serviço de transporte com motorista - MOTOCICLETA 12H					18:00 - 06:00			
146	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 6H						8:00 - 14:00		
147	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 6H (2.500 KM)								08:00 - 17:00
148	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 10H (1.500 KM)		08:00 - 18:00						
149	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 10H (1.500 KM)			08:00 - 18:00					
150	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 10H (1.500 KM)			08:00 - 18:00					
151	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 10H (1.500 KM)			08:00 - 18:00					
152	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 12H (2.000KM)					07:00 - 19:00			
153	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 12H (2.000KM)					07:00 - 19:00			
154	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 12H (2.000KM)					07:00 - 19:00			
155	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 5 PESSOAS 12H (3.000KM)	06:00 - 18:00							
168	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
169	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
170	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
171	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
172	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
173	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
174	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
175	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
176	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
177	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 7 PESSOAS 12H							07:00 - 19:00	
179	Prestação de serviço de transporte com motorista - VAN 6H				06:00 - 08:00 12:00 - 14:00 18:00 - 20:00				
186	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 3 PESSOAS 8H		08:00 - 18:00						
187	Prestação de serviço de transporte com motorista - VEÍCULO 3 PESSOAS 12H			07:00 - 19:00					
197	Prestação de serviço de transporte com motorista - CAMINHÃO ABERTO 6H					07:00 - 13:00			
198	Prestação de serviço de transporte com motorista - CAMINHÃO ABERTO 6H					07:00 - 13:00			
199	Prestação de serviço de transporte com motorista - CAMINHÃO ABERTO 8H			07:00 - 17:00					
200	Prestação de serviço de transporte com motorista - CAMINHÃO BAÚ 6H					07:00 - 13:00			
201	Prestação de serviço de transporte com motorista - CAMINHÃO BAÚ 10H							07:00 - 12:00 13:00 - 18:00	

2.2.1 A CONTRATADA será responsável em elaborar a escala de seus motoristas, de forma que atenda as necessidades da CONTRATANTE e cumpra com a legislação vigente.

2.2.2 A CONTRATANTE, poderá sem ônus, durante a vigência do contrato solicitar a atualização/alteração dos horários, desde que se mantenha quantidade de horas já contratadas.

2.2.3 Os dias de trabalho dos motoristas serão de segunda à sexta, com exceção dos itens 168 ao 171 que estarão de sobreaviso fora do horário estipulado, durante a semana, nos finais de semana e inclusive nos feriados.

2.2.4 No caso de dispensa temporária do serviço, solicitada pela CONTRATANTE, por ponto facultativo ou recesso, os dias não trabalhados, serão descontados do mês de pagamento.

### 2.3 RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR

2.3.1 O serviço de Rastreamento e Monitoramento deverá oferecer minimamente os seguintes serviços:

- Localização por GPS (Global Positioning System);
- Comunicação por GSM/GPRS ou tecnologia superior compatível;
- Botão de Pânico;
- Bloqueador remoto do veículo;
- Sistema antifurto; e,
- Chip Quad-band (Multi operadora).

2.3.2 O monitoramento e rastreamento veicular, compreenderá minimamente:

- Funcionamento ininterrupto, inclusive, em finais de semana e feriados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Comunicação de ambas as partes, para o atendimento de ocorrências como o uso indevido do veículo;
- Registro da entrada e saída de áreas restritas, trajetos/rotas percorridas, tempo de ignição ligada sem deslocamento, tempo e trajeto de deslocamento e equipamento de rastreamento violado;
- Atualização do posicionamento minimamente a cada 30 segundos;
- Descrição do veículo, contendo minimamente o modelo e placa;
- Identificador de mal funcionamento do rastreador; e,

g) Interface disponível via WEB no idioma Português/BR, com acesso para quantos usuários a CONTRATANTE solicitar.

### 2.3.3 A interface WEB e deve possuir minimamente:

- Visualização no mapa, de forma individual ou global dos veículos disponíveis para o cada usuário;
- Visualização atual do veículo por mapa contendo no mínimo a identificação do veículo por placa, status do GPS (online/offline) e status da ignição (ligado/desligado);
- Visualização do status de ignição "ligado/desligado" dos veículos;
- Descrição dos veículos (modelo, ano, placas, unidade pertencente);
- Criação de áreas restritas, que permitam a geração de alerta quando violada a regra de entrada ou de saída destas áreas;
- Criação de horários restritos de utilização do veículo, que permitam a geração de alerta quando violado o horário;
- Consulta de todos os históricos, alertas e relatórios durante todo o período da contratação;

h) Consulta por veículo e emissão de relatórios;

### 2.3.4 Os relatórios devem minimamente:

- Possuir no mínimo formato ".xls" e ".pdf";
- Consulta por placa do veículo, com delimitação de data e hora;
- Visualização do trajeto percorrido com imagem no modo mapa;
- Visualização da quilometragem rodada;
- Visualização das informações do veículo e do trajeto percorrido de forma detalhada;
- Visualização dos comandos remotos enviados ao veículo (por exemplo: reset de sinal, bloqueio e desbloqueio do veículo e outros) com hora e data de envio do comando pelo sistema e status de recebimento no equipamento de rastreamento;

2.3.5 A CONTRATADA deverá corrigir todas as falhas detectadas nos equipamentos, sistemas ou serviços prestados, reparando e/ou substituindo quaisquer equipamentos (ou seus acessórios e componentes) ou sistemas que apresentem avarias, mau funcionamento ou ainda qualquer tipo de falha, em até 3 (três) dias úteis da solicitação da CONTRATANTE.

2.3.6 O acesso ao sistema de rastreamento poderá ser acessado por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.3.7 Todos os itens devem possuir rastreador com monitoramento veicular.

2.3.8 O equipamento de rastreamento, sua instalação e configuração ficará a cargo da CONTRATADA.

## 2.4 SEGURO

2.4.1 Os seguros serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA e devem possuir no mínimo as coberturas abaixo:

Coberturas	Importâncias seguradas	Valor de Indenização
e.1	Automóvel: Compreensiva Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de Mercado - 100% Tabela Fipe
e.2	Responsabilidade Civil: Danos Materiais	RS 150.000,00
e.3	Responsabilidade Civil: Danos Corporais	RS 150.000,00
e.4	Responsabilidade Civil: Danos Morais	RS 30.000,00
e.5	Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante	RS 15.000,00
e.6	Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante	RS 15.000,00
e.7	Assistência 24 horas completa	
e.8	Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas	

2.4.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, independentemente de quem for a culpa:

a) Remoção do veículo, guincho, pagamento da franquia do seguro (se for o caso) ou realizar a manutenção do veículo, e, demais despesas relativas aos veículos sinistrados de um modo geral (acidentes, roubos, furtos, entre outros) ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado;

b) Fornecer veículo reserva, por até 15 (quinze) dias;

2.4.3 Somente para os itens, **sem motorista**, em caso de sinistro a CONTRATANTE providenciará a comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, para os demais itens, ou seja, veículos locados **com motorista**, a CONTRATADA se responsabiliza por emissão de Boletim de Ocorrência em caso de qualquer sinistro.\*

## 2.5 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

### 2.5.1 Para as manutenções preventivas:

- Nos itens, **com motorista**, a manutenção ocorrerá fora do horário de prestação de serviço;
- Nos itens, **sem motorista**, a retirada do veículo deve ser agendada com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil.

2.5.1.1 Inclui nas manutenções preventivas a troca de óleo, pneus, câmaras, filtros, reposição de fluidos, balanceamento, alinhamento, revisão do veículo, entre outras não mencionadas mais necessárias para a conservação do veículo e atendimento da legislação atual.

2.5.1.2 Na manutenção preventiva periódica, deverá ser previamente programada semestralmente, ou a cada 10.000 (dez) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

2.5.1.3 O tempo de duração da manutenção preventiva não deve ultrapassar à 2 (dois) dias úteis.

### 2.5.2 Para as manutenções corretivas:

- Nos itens **com motorista**, com exceção dos itens 238 e 239, a manutenção ocorrerá preferencialmente fora do horário de prestação de serviço;
- Os itens 238 e 239, **com motorista**, a manutenção ocorrerá obrigatoriamente fora do horário de prestação de serviço;
- Nos itens **sem motorista**, quando se tratar de problemas de simples resolução (ex. troca de pneus, bateria, etc) deverá ser sanado no local em até 3 (três) horas após a comunicação, ou, caso a resolução seja complexa o veículo deverá ser retirado pela CONTRATADA para manutenção, dentro do mesmo prazo;

2.5.2.1 Na manutenção corretiva inclui todo e qualquer problema, que envolva o pleno funcionamento do veículo e seus acessórios, incluindo substituição e/ou troca de chaves.

2.5.3 Nos casos de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva;

2.5.4 A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus sob suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;

## 2.6 VEÍCULO RESERVA

2.6.1 O veículo reserva será em caráter provisório e não causará quaisquer ônus à mesma;

2.6.1.1 O veículo reserva deve atender as especificações do edital, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE.

2.6.2 Nos casos de sinistro ou manutenção corretiva a entrega do veículo reserva será no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas da comunicação da ocorrência;

2.6.3 Nos casos de manutenção preventiva, a entrega do veículo reserva será no ato da retirada do veículo locado;

2.6.4 Caso o veículo reserva não seja colocado à disposição, será descontado o tempo em que o CONTRATANTE ficou sem o veículo.

2.6.5 Se o veículo locado não retornar para à frota da CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar um novo veículo em substituição definitiva, no 61º (sexagésimo primeiro) dia.

2.6.6 Os veículos reservas oriundos dos veículos locados sem motorista serão recebidos e devolvidos com o tanque de combustível totalmente abastecido pela CONTRATANTE, para os veículos reservas oriundos dos veículos locados com motorista o combustível será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## 2.7 INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

2.7.1 As infrações de trânsito, independentemente da natureza, emitidas para os itens, **com motorista**, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.7.2 As infrações de trânsito decorrentes de irregularidade no veículo ou de irregularidade na documentação do veículo para os itens, **sem motorista**, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as demais infrações destes itens serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que ela seja informada em tempo hábil para a identificação de condutores/infratores, elaboração de recurso e pagamento com desconto.

2.7.3 As Notificações e Imposições de Atuação por Infração de Trânsito, deverão ser entregues à CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do vencimento para pagamento com desconto, em caso de imposição e 30 (trinta) dias antes do vencimento em caso de Notificação de Trânsito.

## 3-Equipe Mínima:

3.1 A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE o número necessário de profissionais, para o perfeito desempenho dos serviços nos prazos estabelecidos neste termo.

3.2 Os motoristas devem estar devidamente habilitados, em consonância com a legislação atual.

## 4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

**4.1** Nos itens, **sem motorista**, o veículo ficará à disposição da CONTRATANTE, durante a execução contratual.

**4.2** Nos itens, **com motorista**, deverá ser respeitado o disposto nos itens 2.2 e seguintes.

**4.3** Para os itens 01 ao 237 a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

**4.3.1** Após aprovação do veículo na vistoria, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a identificação visual do veículo;

**4.3.2** Caso a CONTRATANTE não possua o mesmo licenciado, nos termos do subitem 8.12, será admitida a entrega de veículo provisório que atenda no mínimos os requisitos do subitem 2.1, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço. O veículo provisório ficará em uso por parte da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço, quando deverá ser entregue o veículo definitivo, devidamente registrado e licenciado no Município de Joinville.

**4.3.2.1** A CONTRATADA não terá direito sobre eventuais diferenças entre os valores dos veículos constantes da Proposta Comercial e aqueles entregues provisoriamente;

**4.4** Para os itens 237 e 238 a execução do serviço iniciará após a emissão da Ordem de Serviço.

#### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

**5.1** O prazo de execução da presente contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **6-Local de execução dos serviços:**

**6.1** - Os veículos locados serão utilizados pela CONTRATANTE, para cumprimento das demandas municipais e intermunicipais.

#### **7-Gestor do Contrato:**

**7.1** - A gestão e a fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será realizado por:

a) Secretária de Habitação - SEHAB, gestora do Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento - FMTHPS;  
b) Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS;  
c) Secretária de Proteção Civil e Segurança Pública - SEPROT;  
d) Secretária de Governo - SEGOV, gestora do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC;  
e) Secretária de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR;  
f) Secretária de Assistência Social - SAS, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;  
g) Secretária de Meio Ambiente - SAMA;  
h) Hospital Municipal São José - HMSJ;  
i) Secretária de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, gestora das Unidades Regionais de Obras;

j) Secretária de Saúde - SES, gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

k) Secretária de Esportes - SESPORTE;

l) Secretária de Cultura e Turismo - SECULT;

m) Secretária de Educação - SED;

**7.2** A Secretária de Administração e Planejamento - SAP será gestora de todas as demais unidades não citadas no item 7.1 e subitens.

#### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

**8.1** Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todos os contatos, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para reportar e receber informações e questionamentos sobre a contratação, seus funcionários, entre outras informações e observações que se fizerem relevantes e promover ajustes de conduta quanto a execução do objeto.

**8.2** Executar o serviço conforme determinações deste Termo de Referência, a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

**8.3** Manter o quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

**8.4** Substituir, às suas custas, os funcionários que, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições de correta execução dos serviços;

**8.5** Responsabilizar-se para que os adesivos de manta magnéticas sejam utilizados somente durante a prestação dos serviços para CONTRATADA

**8.6** Responsabilizar-se pela qualidade na plotagem dos veículos e dos adesivos de manta magnética, efetuando a manutenção ou substituindo-os, sempre que se apresentarem desgastados, apagados, sujos, manchados, rasgados e arranhados.

**8.7** Entregar para CONTRATANTE ao término da contratação ou em caso de substituição os adesivos de manta magnéticas;

**8.8** Certificar-se que os veículos dos itens, **COM MOTORISTA**, estejam sempre limpos e higienizados.

**8.9** Fornecer 02 tickets até o dia 05 (cinco) de cada mês, de lavagem e higienização para cada veículo dos itens, **SEM MOTORISTA**, em local que atenda a legislação ambiental vigente, e que esteja na região centralizada deste município.

**8.10** Efetuar a substituição dos veículos no 24º (vigésimo quarto) mês da contratação, se houver prorrogação do contrato.

**8.11** Efetuar a entrega e o recebimento do veículo nos locais nas dependências das Unidades Gestoras.

**8.11.1** Não será permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA.

**8.12** Manter os veículos devidamente licenciados durante a prestação dos serviços, emplacados em Joinville-SC, em atendimento a Lei 8.291/2016 e Decreto 27.881/2016 e apresentar o documento original a CONTRATANTE;

**8.13** Manter durante todo o período do contrato os veículos assegurados e apresentar cópia das apólices de seguro vigentes no ato da entrega dos mesmos e/ou no vencimento da apólice de seguro atual.

**8.14** Fornecer todos os dados dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, que serão conferidos e ratificados pela CONTRATANTE;

**8.14.1** No caso de impedimento na entrega do veículo, poderá a CONTRATADA disponibilizar um veículo reserva, nas condições do item 2.6 e seguintes;

**8.15** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

**8.16** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento do CONTRATANTE;

**8.17** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as solicitações;

**8.18** Apresentar sempre que requisitado relatório de revisão dos veículos, documentação dos veículos e/ou documentação dos condutores;

**8.19** Os prazos estipulados neste termo de referência poderão ser estendidos, desde que não prejudiquem as atividades da CONTRATANTE, sejam devidamente fundamentados e aprovados pela comissão de fiscalização.

**8.20** Responsabilizar-se por eventuais danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

**8.21** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal relacionados ao fornecimento do material;

**8.22** Fornecer antes do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado, à CAF - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, os documentos de seus funcionários, sendo **quando cabível**: documento de registro do funcionário; ASO (atestado de saúde ocupacional); ficha de entrega dos equipamentos de segurança individual (EPI) adequado ao risco, conforme citados no LTCAT da Empresa; certificado de treinamentos; comprovação de uso, guarda e conservação dos EPI's; NR 10 Instalações e serviços em eletricidade; NR 12 Máquinas e equipamentos; e, NR 35 Trabalho em altura;

**8.23** Fornecer antes do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado, à CAF - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, os documentos **quando cabível**: anotação de responsabilidade técnica do profissional (ART) que atuarão na execução da obra/serviço; laudo de condições ambientais do trabalho (LTCAT); Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) do ano vigente da contratação; Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) - Caso tenha 20 ou mais trabalhadores envolvidos na execução do serviço, conforme o item 18.5 da NR 18; Programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO); Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) - O dimensionamento varia com grau de risco e número de funcionários, podendo contratar empresa especializada para este fim; e, Documentação de constituição da CIPA (Comissão interna de prevenção de acidentes).

**8.24** Demais obrigações da contratada serão regidas na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

#### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

**9.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

**9.2** Receber o veículo locado, de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, conferindo e ratificando os dados do veículo no ato da entrega pela CONTRATADA

9.3 Zelar pelos veículos locados;

9.4 Permitir que somente servidores habilitados conduzam o veículo locado;

9.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, para realização dos serviços;

9.6 Efetuar a identificação dos condutores nas autuações por infração de trânsito, desde que em conformidade com o item 2.7 e seguintes;

9.7 Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;

9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário;

9.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo de referência e demais legislações vigentes dispostas ou não no presente termo de referência;

**10-Condições Gerais (se houver):**

10.1 - Poderão ser subcontratados os serviços que não estão contemplados no objeto principal do serviço à ser executado desde que previamente aprovado pela comissão de fiscalização da CONTRATANTE, por exemplo: rastreamento e monitoramento dos veículos.

10.1.1 - A subcontratação poderá ser abordada caso o valor destes itens seja igual ou inferior a 30% do valor total dos serviços contratados, porém, a CONTRATADA terá total responsabilidade sobre os mesmos, inclusive no que tange a garantia, e que deverão ocorrer somente após prévia autorização da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas, Coordenador (a)**, em 25/10/2022, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014748909** e o código CRC **8AB439C5**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.268029-5

0014748909v5